



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2011.
PROCESSO LICITATORIO Nº 59/2011.

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02**, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2007, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, DE MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS PARA SUPORTE AOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS PELOS MÉDICOS DE SOBREAVISO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGISTA, PARA CIRURGIA GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA"**.

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/07/2011.

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Sede da Prefeitura – Praça Três Poderes, s/nº - Coronel Vivida – Pr.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sita na Praça dos Três Poderes, s/n, iniciando-se no dia **08/07/2011, às 10:00 (dez) horas** e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I DO OBJETO E PREÇO

A presente licitação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, DE MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS PARA SUPORTE AOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS PELOS MÉDICOS DE SOBREAVISO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGISTA, PARA CIRURGIA GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA"**, conforme especificações integrantes este Edital.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lote	Descrição	Valor máximo por dia R\$	Qtde de dias	Valor máximo total
01	Disponibilização da estrutura física, de materiais e recursos humanos para suporte aos atendimentos ambulatoriais de Urgência e Emergência a serem realizados pelos médicos de sobreaviso.	310,60	365	113.369,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 01				113.369,00

Lote	Item	Descrição	Qtde Mensal estimada	Qtde Total estimada	Valor Unitário R\$	Valor mensal estimado R\$	Valor total Estimado R\$
Serviços de anestesologista para cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia.							
02	01	Colecistectomia	03	36	280,00	840,00	10.080,00
	02	Hernioplastia	03	36	130,00	390,00	4.680,00
	03	Hemorroidectomia	03	36	190,00	570,00	6.840,00
	04	Histerectomia	01	12	430,00	430,00	5.160,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 02						2.230,00	26.760,00

- 1 O preço máximo do objeto desta licitação é de R\$ 140.129,00 (cento e quarenta mil cento e vinte e nove reais).
- 2 O preço máximo em reais acima não sofrerá qualquer reajuste.
- 3 Serão considerados feriados os constantes no calendário oficial federal, os amparados em lei, os decretos municipais de ponto facultativo.
- 4 No último dia útil de cada mês, a partir das 12:00 horas a empresa vencedora deverá atender os pacientes que procurarem serviços médicos, uma vez que o Departamento de Saúde fica fechado para reunião com todos os servidores.

II DA PARTICIPAÇÃO

- 1 Poderão participar do certame empresas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 2 **Não poderão participar deste pregão:**
 - 2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
 - 2.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.3. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 2.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.5. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

III DO CREDENCIAMENTO

1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1. **A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo I ao Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 01 e 02.**
2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, **em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta
Pregão Presencial nº 59/2011
Empresa:
CNPJ:
Data da Abertura: 08 de Julho de 2011.
Horário de Abertura: 10:00 (dez) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 59/2011

Empresa:

CNPJ:

Data da Abertura: 08 de Julho de 2011.

Horário de Abertura: 10:00 (dez) horas.

3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio até antes do horário de entrega dos envelopes.

V DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Nome, endereço e CNPJ da empresa;
 - b) Número do Pregão;
 - c) Descrição do objeto da licitação;
 - d) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
 - e) Valor unitário e total proposto.
2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
3. No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.
4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país.
5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o lote, sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.
6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do OBJETO.
7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

5.1- Disposições gerais referentes às propostas:

- 5.1.1 Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.
- 5.1.2 Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pela PREFEITURA são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

VI DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- 1.2 **PARA AS EMPRESAS JURIDICAS CADASTRADAS** na Pref. Municipal de Coronel Vivida:
- a) *certificado de Registro Cadastral - CRC*, válido na data limite fixada para apresentação dos documentos neste Pregão;
 - b) certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
 - c) certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - d) certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
 - e) certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);
 - f) certificado de Regularidade do FGTS;
 - g) declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ver modelo conforme Anexo 02);
 - h) Para o Lote nº 02 - relação do Profissional(is) disponível(is) para o(s) serviço(s) médico(s). Na relação deverá constar o seguinte:
 - Nome do Profissional;
 - Especialidade que exerce;
 - N.º do CRM e do CPF;
 - i) cópia do documento de habilitação no Conselho Regional de Classe da categoria para cada profissional designado;
 - j) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.**

- 1.3. **PARA AS EMPRESAS JURIDICAS NÃO CADASTRADAS** na Pref. Municipal de Coronel Vivida:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
 - c) certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
 - d) certidão Negativa de Tributos Estaduais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- e) certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f) certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);
- g) certificado de Regularidade do FGTS;
- h) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante.
- i) declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ver modelo conforme Anexo 02);
- j) Para o Lote nº 02 - relação do Profissional(is) disponível(is) para o(s) serviço(s) médico(s). Na relação deverá constar o seguinte:
 - Nome do Profissional;
 - Especialidade que exerce;
 - N.º do CRM e do CPF;
- k) cópia do documento de habilitação no Conselho Regional de Classe da categoria para cada profissional designado.
- l) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.**

- 1.4 Em caso de substituição de qualquer profissional, quer seja por afastamento ou por faltas eventuais, a empresa deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, indicando o nome e documentos do novo profissional.

1.5- Disposições gerais referentes aos documentos:

- 1.5.1- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.
- 1.5.2- A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s), salvo as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14.12.2006.

VII DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DO PREÇO MÁXIMO.

- 1. No horário e locais indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
 - 2. No momento do credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo I ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope - Proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
 - c) **Excederem ao valor máximo estabelecido para cada item ou lote.**
- 3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 4.1. Para efeito de seleção será considerado o preço do lote.
5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, incidentes sobre o preço Global do lote.
7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.
9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.
11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
12. Eventuais dúvidas com relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 1.2 e 1.3 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.
14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis, sendo que o início e o término da contagem do prazo se dará sempre em dia útil, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita por lote.

IX COMPETÊNCIAS

1. – DA CONTRATADA.

- 1.1 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;
- 1.2 A empresa vencedora da licitação deverá designar profissionais qualificados para executar os serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados. (Vencedor do lote 02).
- 1.3 Disponibilização de estrutura física adequada aos atendimentos de Urgência e Emergência com sala para atendimento ambulatorial, sala de curativos, sala para inalação, leitos para atendimentos de pacientes que necessitam de observação. (Vencedor do lote 01).
- 1.4 Disponibilização de material hospitalar e recursos humanos necessários aos atendimentos de Urgência e Emergência e suporte aos médicos de sobreaviso. (Vencedor do lote 01);

2. DA CONTRATANTE

- 2.1 Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.
- 2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;
- 2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;
- 2.4 Fiscalizar as dependências físicas contratada visando estarem adequadas ao suporte de atendimento das Urgências e Emergências.
- 2.5 A secretaria municipal de saúde, a qualquer tempo poderá realizar avaliação do atendimento realizado pela contratada, conforme ficha de avaliação em anexo. Podendo realizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

avaliação com todos os usuários do sistema de saúde ou por amostragem. No caso de falha no atendimento serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

X DO LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 1 O horário e local para realização dos serviços serão de acordo com a seguinte tabela:

01	Urgência Emergência – para todos os dias da semana atendimentos 24 (vinte e quatro) horas.	Local dos atendimentos: no NIS II ou local Contratado para dar suporte.
----	--	---

- 2 **A empresa ganhadora do lote 01, deverá ter ou contratar o local dos atendimentos o qual deverá possuir todas as condições de uso, e estar localizado na área central do Município de Coronel Vivida – Pr.**
- 3 **Reserva-se a prefeitura o direito de rejeitar o local dos atendimentos onde serão executados os procedimentos de Urgência e Emergência de acordo com os contratos para cessão de instalações para os atendimentos ou disponibilidade de espaço físico ou exigir melhorias que se fizerem necessárias.**
- 4 A disponibilização de espaço físico deve conter no mínimo 03 (três) leitos para observação, estar equipado para suporte ao atendimento de urgência e emergência sendo no mínimo 01 (um) consultório médico equipado para atendimento ambulatorial, 01 (uma) sala equipada para curativos, 01 (uma) sala para inalação, ter equipamentos suplementares, 01 (um) desfibrilador.
- 5 A empresa vencedora do lote 01, deverá dar suporte pessoal e manter permanente no local no mínimo 02 (dois) técnicos em enfermagem.
- 6 A PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços e o local da execução, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
- 7 A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.
- 8 Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico disponibilizado pela empresa vencedora, desde que portadores de autorização para consulta ou procedimentos, deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste edital e no contrato. No período noturno, sábados, domingos e feriados os pacientes deverão ser recebidos para o atendimento pela equipe de plantão designada pela Contratada independentemente de estarem com fichas, sem cobrança pela consulta ou procedimentos.
- 9 A empresa vencedora atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- a) as consultas de urgência/emergência para atendimento em horário comercial serão distribuídas pelo Sistema de gerenciamento de saúde, das 07:00 hs às 22:00 hs. Em horário não comercial (noite, sábados, domingos e feriados) não haverá distribuição de fichas, devendo os pacientes serem atendidos na unidade prestadora, conforme plantão previamente estipulado, onde o Sistema emitirá a autorização.
- b) os atendimentos de urgência/emergência que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se forem comprovadas irregularidades os mesmos serão notificados para fazer as correções que se fizerem necessárias a não correção no prazo estipulado serão aplicadas as penalidades cabíveis.
- c) os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

XI. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1. O preço ajustado será pago mensalmente, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido contratado, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde da Prefeitura.
- 2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.
- 3. A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

XII DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 1 Os recursos para assegurar os pagamentos decorrentes da obrigação que consta neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	01000	7685
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	01000	7686
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	01000	7687
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	01000	7688

XIII DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações.
- 1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
2. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 2.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 2.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado do Paraná e veiculação na Internet, através do site do município www.pmcv.com.br.
- 2.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 15, do item VII; e 1, 2 e 6 do item VIII, deste ato convocatório.

XIV DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
 - 2.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.
 - 2.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas deste edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.
 - 2.3 Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

XIV DA GARANTIA CONTRATUAL

- 1 A PREFEITURA efetuara a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição dos contratados, e, designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços dos mesmos.
- 2 Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:
 - a) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela PREFEITURA, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Edital, do Contrato e de seus anexos.
 - b) Se, porém, forem apontados irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.
- 3 Quaisquer erros ou imperícia na execução dos serviços, constatados pela Prefeitura, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir as partes impugnadas dos mesmos, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.
- 4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 5 A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.
- 6 Competirá a CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade deste EDITAL.

XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
 - 2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.
4. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.
5. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações, após a celebração do contrato, no prazo de 10 (dez) dias.
7. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
 - 7.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
 - 7.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.
10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços fornecidos.
11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender os serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.
13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15. O prazo de execução poderá ser prorrogado até, no máximo, pelo mesmo período, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.
16. Pessoas não munícipes que vem de outros municípios, não estarão incluídas nos atendimentos neste sistema, ou seja, nestes casos os atendimentos não são de responsabilidade do município.
17. Semanas de jogos e outros eventos similares, terão tratamento diferenciado, sendo avisada a contratada com antecedência e programada reunião para discutir as ações a serem tomadas e forma de atendimento, levando em consideração os custos financeiros.
16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
17. Integram o presente Edital:
 - Anexo I – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
 - Anexo II – Declaração fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.
 - Anexo III – Minuta do Contrato.
 - Anexo IV – Modelo de Proposta de preços.
 - Anexo V – Normas e procedimentos para os atendimentos de urgência e emergência.
 - Anexo VI – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - Anexo VII – Ficha de avaliação da qualidade do atendimento
 - Anexo VIII – Modelo de Procuração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 18 Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça dos Três poderes s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8304 e Site www.pmcv.com.br.
- 19 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 22 de Junho de 2011.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Observação: este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes entregue ao Pregoeiro.

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL nº 59/2011

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Local e data

Pregão Presencial nº 59/2011.

O abaixo assinado, representante legal da Empresa_____,
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em
conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA que está
apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima
indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa
RG do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL nº 59/2011

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Local e data

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no Pregão Presencial nº 59/2011, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida, de de 2011

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada no envelope Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2011

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito **Fernando Aurélio Gugik**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxx, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sete de Setembro, 132, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde **Lisete M. T Engelmann**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº xxxxxx, portadora da cédula de identidade RG nº xxxx, e, de outro a EMPRESA estabelecida na cidade de Estado, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a), doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subseqüentes alterações promovidas pela Lei n.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 59/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência e espaço físico e recursos humanos para suporte dos atendimentos, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Lote	Item	Discriminação															
01	1	Disponibilização de estrutura física, de materiais e recursos humanos para suporte aos atendimentos ambulatoriais de Urgência e Emergência a serem realizados pelos médicos de sobreaviso.															
02	1	Serviços de anestesiológico para cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia.															
		<table><tr><th>Serviços</th><th>Qtdade estimada mensal</th><th>Qtdade estimada total</th></tr><tr><td>Colecistectomia</td><td>03</td><td>36</td></tr><tr><td>Hernioplastia</td><td>03</td><td>36</td></tr><tr><td>Hemorroidectomia</td><td>03</td><td>36</td></tr><tr><td>Histerectomia</td><td>01</td><td>12</td></tr></table>	Serviços	Qtdade estimada mensal	Qtdade estimada total	Colecistectomia	03	36	Hernioplastia	03	36	Hemorroidectomia	03	36	Histerectomia	01	12
Serviços	Qtdade estimada mensal	Qtdade estimada total															
Colecistectomia	03	36															
Hernioplastia	03	36															
Hemorroidectomia	03	36															
Histerectomia	01	12															



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – Poderão ser realizados outros serviços, além dos previstos no objeto, mediante a realização de termos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) - DA CONTRATADA.

- 1.1 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;
- 1.2 A empresa vencedora da licitação deverá designar profissionais qualificados para executar os serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados. (Vencedor do lote 02).
- 1.3 Disponibilização de estrutura física adequada aos atendimentos de Urgência e Emergência com sala para atendimento ambulatorial, sala de curativos, sala para inalação, leitos para atendimentos de pacientes que necessitam de observação. (Vencedor do lote 01).
- 1.4 Disponibilização de material hospitalar e recursos humanos necessários aos atendimentos de Urgência e Emergência e suporte aos médicos de sobreaviso. (Vencedor do lote 01);

§ 2º – DA CONTRATANTE

- 2.1 Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.
- 2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;
- 2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;
- 2.4 Fiscalizar as dependências físicas contratada visando estarem adequadas ao suporte de atendimento das Urgências e Emergências.
- 2.5 Para os atendimentos realizados no hospital a Prefeitura Municipal fornecerá aos profissionais médicos os seguintes formulários:
 - a) Requisição de exames;
 - b) Referência/contra referência;
 - c) Bloco de receituário de medicamentos controlados.
 - d) Referência hospitalar
 - e) Anexo I – tratamento fora domicílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES.

§ 1º) – DOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS

I – A realização de procedimentos eletivos somente será permitida para confirmação do diagnóstico, desde que autorizado pelo médico auditor na falta o gestor municipal.

§ 2º) – EXCLUIDOS

I – Os atendimentos decorrentes de acidentes de trânsito deverão ser realizados pelo seguro obrigatório – DPVAT, o qual ressarcirá as despesas relativas, se for emitida a ficha será glosada.

II – Não será admitida ficha de consultas para exames de piscina, atestado de saúde ocupacional, troca de requisição de exames de convênios particulares por requisição do SUS.

III - Não fazem parte dos atendimentos de urgência e emergência as consultas que forem pagas por plano de saúde;

IV – Todo e qualquer procedimento que gerar AIH (serviço hospitalar, honorário médico, exames complementares, medicamentos e outros), não serão incluídos no sistema de urgência e emergência;

V – Nos casos em que o usuário optar por um médico que não seja o plantonista do dia os custos relativos aos procedimentos não poderão ser cobrados da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital n.º e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor global estimado do presente contrato é de R\$.....(.....), obtido da seguinte forma:

(Quantidade de consultas do item x preço unitário).

§ 1º) - Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º) - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela equipe de plantonistas da Prefeitura Municipal, mediante fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) – Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos a PREFEITURA efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da PREFEITURA.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da contratada, cabendo a PREFEITURA apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da PREFEITURA, na Praça Três Poderes nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado no 15º (décimo quinto) dia corrido após a entrega da mesma na PREFEITURA.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) – Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na PREFEITURA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela PREFEITURA, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

§ 15º) Em cada período de 30 (trinta) dias a empresa deverá encaminhar as fichas dos pacientes atendidos para a Secretaria de Saúde e esta, após realização de auditoria, elaborará relação, separadamente, de acordo com a natureza do atendimento, para posterior envio à empresa, para emissão de nota fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo de execução poderá ser prorrogado até, no máximo, pelo mesmo período, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

CLAUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da CONTRATADA, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

estabelecidas neste contrato e no edital de licitação. No período noturno, sábados, domingos e feriados os pacientes deverão ser atendidos independentemente de estarem com fichas, sem cobrança pela consulta ou procedimentos.

§ 6º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I – As consultas de urgência/emergência para atendimento em horário comercial serão distribuídas pelo Sistema de gerenciamento de saúde, a partir das 07:00 hs às 22:00 hs. Em horário não comercial (noite, sábados, domingos e feriados) não haverá distribuição de fichas, devendo os pacientes serem atendidos na unidade prestadora, conforme plantão previamente estipulado, onde o Sistema emitirá a autorização.

II – Os atendimentos de urgência/emergência que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliadas pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se forem comprovadas irregularidades os mesmos serão glosados e não pagos.

III - Os atendimentos relacionados no Lote nº 01 deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

IV – Para realização dos atendimentos relacionados no Lote nº 01, a contratada do lote 02 se compromete a ceder as instalações físicas contratadas, como também toda sua estrutura de materiais e recursos humanos seus e contratados para que a equipe de plantonistas possa prestar os atendimentos.

§ 7º) Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A PREFEITURA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º) A PREFEITURA efetuara a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) - Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela PREFEITURA, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da PREFEITURA.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela PREFEITURA no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

2.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.

2.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

2.3 Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2º) – Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) – Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) – Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) – infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) – liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) – se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) – e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) - dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) – de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida,

Fernando Aurelio Gugik
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Lisete M. T. Engelmann
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2011

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

SENHOR PREGOEIRO:

Apresentamos nossa proposta para o (s) Lote (s) abaixo discriminado (s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

Lote	Item	Descrição	Valor máximo por dia R\$	Qtde de dias	Valor unitario proposto R\$	Valor total proposto R\$
01	01	Disponibilização da estrutura física, de materiais e recursos humanos para suporte aos atendimentos ambulatoriais de Urgência e Emergência a serem realizados pelos médicos de sobreaviso.	310,60	365		
VALOR TOTAL PROPOSTO DO LOTE 01						

Lote	Item	Descrição	Qtde total estimada	Valor máximo Unitário R\$	Valor Total Estimado R\$	Valor unitario proposto R\$	Valor estimado total proposto R\$
Serviços de anestesiológico para cirurgia geral, ginecologia e obstetria.							
02	01	Colecistectomia	36	280,00	10.080,00		
	02	Hernioplastia	36	130,00	4.680,00		
	03	Hemorroidectomia	36	190,00	6.840,00		
	04	Histerectomia	12	430,00	5.160,00		
VALOR TOTAL PROPOSTO DO LOTE 02							

- **Validade da Proposta:** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- **RAZÃO SOCIAL:**
- **CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
- **REPRESENTANTE E CARGO:**
- **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**
- **ENDEREÇO e TELEFONE:**
- **AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA**

2 - CONDIÇÕES GERAIS

- **2.1.** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 – DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

- **ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE**
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

1. No horário entre 07:01 h e 21:59 h, de segunda-feira a sexta-feira, o paciente será atendido no Posto de Saúde Central, NIS II, se necessário será encaminhado para o Hospital com a ficha AMAU verde, e com o diagnóstico ou hipóteses diagnósticas, e sugestões de exames complementares para facilitar ou agilizar os procedimentos e cuidados especiais por parte do plantonista, que poderá ser uma observação prolongada de no mínimo 04 até 12 h.
2. Os procedimentos que gerarem AIH (encaminhados das UBS), não serão incluídos no sistema de urgência e emergência com exceção dos encaminhados por médico que não faça parte da equipe de médicos plantonistas.
3. Os atendimentos causados por acidente de trânsito deverão ser cobertos pelo seguro obrigatório (DPVAT).
4. Todo o atendimento estão inclusos nos honorários estabelecidos no contrato de urgência e emergência, vedada qualquer cobrança direta ao usuário do serviço, com as exceções constantes no item 05 deste regulamento.
5. Não fazem parte dos atendimentos de urgência e emergência os casos em que:
 - A consulta for paga por plano de saúde;
 - Os procedimentos no qual o paciente opte por médico que não seja o plantonista do dia;
 - Os atendimentos causados por acidente de trânsito;
 - Consultas para exames de piscina, atestado de saúde ocupacional, troca de requisições de exames de convênio particular por requisições do SUS. (Vedado por Lei).
 - Quando o paciente optar por atendimento particular mesmo sendo o médico plantonista.

Todo atendimento deve ser acompanhado da declaração de ciência do usuário ou responsável.

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

SITUAÇÕES, SINAIS E SINTOMAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COMO DE URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA

1. Parada cardiorrespiratória;
2. Politraumatizado;
3. Fraturas e luxações;
4. Ferimentos e queimaduras;
5. Lesões abdominais fechadas ou penetrantes, especialmente quando associadas como hipotensão;
6. Traumatismos torácicos, com frequência respiratória > 20 ou < 10;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

7. Hemorragias de qualquer natureza;
8. Perda transitória da consciência;
9. Perda prolongada da consciência, paralisias, sinais de postura e lateralização;
10. Sinais vitais PA <90, P>100 ou < 60, pele fria, acinzentada ou pálida;
11. Inconsciência na admissão ou observação inicial (não responde a estímulo verbal), letárgico, torporoso, obnubilado, na admissão ou observação inicial (com ou sem resposta a estímulo verbal). Confusão mental;
12. Inconsciência prévia por tempo não especificado;
13. Lesões oculares;
14. Convulsões;
15. Hipertensão arterial – crise;
16. Intoxicações exógenas com sintomas;
17. Delírio, alucinação, psicose;
18. Dor precordial, mais freqüentemente, retrosternal, de forma aguda;
19. Paciente ansioso, agitado, dispnéico e cianótico, usando toda a musculatura respiratória para satisfazer sua falta de ar, sudorese fria e profusa, taquicardia, estertores e sibilos a distância, (edema agudo do pulmão);
20. Sibilancia intensa; Asma;
21. Quadro abrupto de dispnéia, sudorese, palpitações, dor torácica, síncope ou hemoptise (tromboembolismo pulmonar).
22. Frequência cardíaca alta, persistente;
23. Chiado no peito, taquicardia, dispnéia, tosse, opressão torácica (asma brônquica);
24. Quadro de infecção de vias aéreas superiores, e por volta do terceiro dia, prostração, mal-estar, adinamia, calafrios e febre alta, tosse, dor torácica respiratório dependente (pneumonia);
25. Bronquítico crônico, com importante agravamento do quadro dispnéico, com oximetria baixa;
26. Aspiração de corpo estranho;
27. Dor súbita “em pontada” associada à dispnéia e tosse irritativa;
28. Dor súbita no membro, seguida de esfriamento, alterações de sensibilidade e alterações da coloração da pele como palidez ou arroxamento.
29. Dor abdominal ou torácica aguda< acompanhada de náuseas< vômitos< sudorese e agitação> rigidez ou distensão abdominal> Icterícia ou não. Choque ou não. Febre ou não;
30. Alteração do estado geral (regular ou mal estado geral), febre, pulso fino, desidratação, palidez cutâneo-mucosa.
31. Diarréia ou disenteria, febre, vômitos, com repercussão para o seu estado geral. Atenção especial para crianças e idosos.
32. Ascite intensa, prejudicando a ventilação;
33. Diabético com fraqueza intensa, adinamia, prostração, as vezes com hálito cetônico, polidipsia e poliúria;
34. Diabético com taquicardia, tremores, sudorese, ansiedade, fome, fraqueza e nervosismo;
35. Sede intensa, desidratado, não urinando ou urinando bem pouco, taquicardia, com ou sem hipotensão;
36. Cólica nefrética;
37. Retenção urinária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

38. Cefaléia, febre, vômitos, alterações do sensório e rigidez de nuca;
39. Exantema e febre;
40. Dor articular aguda com queixas gerais, como febre, adinamia e mal-estar;
41. Dor de cabeça intensa, persistente, com ou sem outros sintomas ou sinais, e que não passou com analgésicos convencionais;
42. Reação alérgica aguda (prurido intenso, dispnéia, sibilos, rouquidão, edema, após ingestão ou aplicação de determinado produto químico ou medicamentoso);
43. Pacientes agitados ou potencialmente violentos em Pronto Socorro;
44. Urgências em obstetrícia: hemorrágicas, infecciosas, eclampsia, trabalho de parto prematuro, prolapso de cordão, sofrimento fetal agudo, ruptura prematura das membranas;
45. Metrorragia importante com manifestações clínicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2011

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO
DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO
LICITANTE SER UMA ME OU EPP).**

_____, CNPJ/MF Nº _____, sediada, _____ (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2011

**FICHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO AOS
USUÁRIOS**

1- RECEPÇÃO E INTERNAÇÃO:

1. Ao se dirigir á recepção, o atendimento foi:

- () Muito ruim
- () Ruim
- () Regular
- () Muito Bom
- () Excelente

II – SERVIÇO MÉDICO

1. O seu atendimento pelo médico foi:

- () Muito ruim
- () Ruim
- () Regular
- () Muito Bom
- () Excelente

2. Ao pedir a presença do médico, fora do horário normal de visitas, foi atendido:

- () Rapidamente, pois assim que chamava, havia médico disponível
- () A vinda do médico demorou um pouco
- () A vinda do médico demorava muito e eram necessárias várias chamadas para que ele viesse
- () O médico não compareceu quando chamado
- () não precisou ser chamado

3. Durante a internação, o seu médico:

- () Sempre o mantém informado a respeito do diagnóstico, dos exames e do tratamento
- () Nem sempre o informava satisfatoriamente
- () O médico não lhe dá informações

4. Quantas vezes por dia o médico visitou seu leito durante o internamento:

- () Nenhuma vez
- () 1 vez
- () 2 vezes
- () 3 vezes ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

III – SERVIÇO DE ENFERMAGEM

1. Durante a internação, a atuação da enfermagem foi:

- () Muito ruim
- () Ruim
- () Regular
- () Muito Bom
- () Excelente

2. Ao pedir ajuda através da campainha, o atendimento foi:

- () Rápido, sendo atendido assim que chamava
- () Demorava um pouco, mas depois o funcionário vinha atender
- () Era muito demorado, precisando de várias chamadas para ser atendido

IV – SERVIÇO DE APOIO

1. O serviço de limpeza do quarto, dos banheiros e dos sanitários que usa, é:

- () Muito ruim
- () Ruim
- () Regular
- () Muito Bom
- () Excelente

2. Quanto a limpeza dos utensílios de alimentação (copo, talheres, pratos, etc), são:

- () Muito ruim
- () Ruim
- () Regular
- () Muito Bom
- () Excelente

3. Quanto a roupa de cama hospitalar fornecida:

- () Muito ruim
- () Ruim
- () Regular
- () Muito Bom
- () Excelente

V – SERVIÇO DE NUTRIÇÃO

1. A alimentação servida a você, durante sua internação, é:

- () Muito ruim
- () Ruim
- () Regular
- () Muito Bom
- () Excelente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2011

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR
Pregão Presencial nº 59/2011

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 59/2011**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO